



CAMPO LARGO

Ofício nº 562/2016

Campo Largo, 26 de julho de 2016.

Prezado Senhor,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 531/2016⁴, do Ilustre Vereador Junior Torres, venho informar conforme parecer da Secretaria de Assistência Social, em anexo, que as medidas estão sendo tomadas para satisfazer o requerido.

Esperado ter dado o atendimento e contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Affonso Portugal Guimarães".

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
MARCIO ANGELO BERALDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Largo - PR

835/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Administrativo Nº 12884/2014

Trata-se de um requerimento do vereador JUNIOR TORRES, onde o mesmo solicita informações sobre o cumprimento da Lei Nº 2465/2013, que dispõe sobre a criação do cadastro municipal de oferta e demanda de voluntários de Campo Largo, o qual cumpre nos informar:

Considerando que na criação e aprovação da lei municipal não foi definido a cargo de qual secretaria ficaria a administração dos voluntários inscritos no Cadastro Municipal, foi elaborado o Decreto Nº 03 de 14 de janeiro de 2015 que regulamenta a referida lei, definindo portanto que o Cadastro será administrado pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos (em anexo cópia do decreto municipal).

Campo Largo, 15 de julho de 2016.


Nolei do Carmo Andrade Parchen
Secretaria Municipal de Assistência Social

Seu navegador (Firefox 26) está desatualizado. Ele possui **falhas de segurança** e pode apresentar **problemas** para exibir este e outros websites. [Veja como atualizar o seu navegador](#) X



www.leismunicipais.com.br

DECRETO Nº 3, DATA: 14 DE JANEIRO DE 2015.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2465, DE 19 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2465, de 19 de junho de 2013, bem como em conformidade com o disposto nos artigos 87 e 123, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

[Art. 1º] O Cadastro Municipal de oferta e demanda de Voluntários, será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º No referido Cadastro constarão os dados pessoais do Voluntário, a atividade profissional, área de interesse na atuação e o período pretendido para a prestação dos serviços;

§ 2º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

[Art. 2º] O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

[Art. 3º] O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que imprescindíveis, previa e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço.

[Art. 4º] O Voluntário poderá ser afastado a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos deveres elencados no art. 6º da Lei Municipal 2465, de 19 de junho de 2013, respondendo civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que, dolosamente e ou por culpa grave, causar ao patrimônio público ou a terceiros, enquanto no desempenho dos serviços a que submeteu.

[Art. 5º] Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de janeiro de 2015.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2015